



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

AUTÓGRAFO Nº 1.440/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2003 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput do artigo 8º e os incisos I, II e III, e acrescenta os parágrafos 7º e 8º ao art. 8º, da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º Toda gleba a ser parcelada deverá destinar 40% (quarenta por cento) de sua área total aos seguintes usos na proporcionalidade indicada a seguir:

I – mínimo de 06% (seis por cento) de sua área para espaços e serviços comunitários, excluindo-se praças públicas, parques/bosques e canteiros centrais, sendo que 1/6(um sexto) desse percentual obrigatoriamente deve ser revertido em obras públicas a serem definidas pela municipalidade e entregues à administração publica de acordo com projeto, planilha orçamentária e fiscalização do Poder Executivo, devendo estas obras serem executadas pelo loteador no mesmo prazo da implantação das obras de infraestrutura do parcelamento/loteamento. Sendo estas obras equivalentes ao valor venal de 1%(um por cento) das áreas do loteamento, ficando seus valores caucionados em apartado da caução das obras de infraestrutura do loteamento.

II - mínimo de 10% (dez por cento) de sua área para áreas verdes e permeáveis, incluindo praças públicas, parques/bosques e canteiros centrais; (em



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

consonância com o Código Estadual do Meio Ambiente, Lei Complementar 38/1995);

III - mínimo de 24% (vinte e quatro por cento) de sua área para o sistema viário;

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º. em loteamentos novos, cabe ao loteador disponibilizar captação via poço tubular, licenciado junto a SEMA ou órgão competente, e caixa d'água com estação de tratamento, para atender o loteamento, com reservatório que comporte medida mínima de 1/30 (um trinta avos), de 10 (dez) metros cúbicos de água por lote do loteamento;

§ 8º. as praças públicas consideradas áreas verdes no inciso II deste artigo deverão ser gramadas em sua totalidade em até 24 meses após a aprovação do loteamento.”

Art. 2º. Altera o inciso V e acresce os incisos VIII e IX ao Art. 9º da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passando estes a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º.

V – Pavimentação com: asfalto, piso intertravado ou concreto armado dos leitos carroçáveis das vias públicas, compatível com o tráfego de veículo, em conformidade com normas técnicas da Municipalidade;



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

VIII – Rede de canalização de esgoto sanitário, com destinação de acordo com projeto de tratamento de esgoto do município, estudo topográfico de melhor viabilidade, conforme localização do loteamento e interesse público;

IX – Ciclovias nas avenidas do loteamento e nas vias de acesso que interliguem o loteamento aos demais, de acordo com a lei de mobilidade urbana;”

Art. 3º. Altera o Título do Capítulo III - DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO, da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo IV DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 4º. Altera o caput, o § 3º e acresce os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 21 da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passando estes a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 21.** Para a aprovação de projeto de desmembramento, remembramento e “reloteamento”, o interessado apresentará requerimento à municipalidade, acompanhado de:

§ 1º

§ 2º.

§ 3º. Para desmembramento, remembramento e “reloteamento”, acima de 20 (vinte) lotes até 40 (quarenta) lotes, ou com área máxima de 10.000m² (dez mil metros quadrados), sem abertura de vias públicas o proprietário obriga-se quando inexistente no local a disponibilizar a infra-estrutura de:

a) demarcação dos lotes;



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

b) abastecimento de água potável em conformidade com as normas do departamento de água de Campo Novo do Parecis,

c) rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas da concessionária local;

§ 4º. Quando o desmembramento, remembramento e reloteamento, resultar em abertura de via pública, ou acima de 40 lotes ou 10.000 m² (dez mil metros quadrados), será considerado como novo loteamento, devendo seguir as exigências da legislação sobre novo loteamento.

§ 5º. Aplicam-se as mesmas regras de novo loteamento nos casos de Condomínio Horizontal, que resultem na abertura de ruas, sendo estas de acesso ou de circulação, ou área comum;

§ 6º. Aprovado o projeto de desmembramento, remembramento ou reloteamento e deferido o processo, é encaminhado a Municipalidade que baixará Decreto de Aprovação do desmembramento, remembramento ou reloteamento.

§ 7º. No Decreto de Aprovação de desmembramento, remembramento ou reloteamento, deverão constar as condições em que o projeto é autorizado e as obras a serem realizadas, sua caução quando assim as obras o exigirem, o prazo de execução, bem como a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município ou área verde quando for o caso no ato de seu registro.

§ 8º. Mediante a publicação do Decreto de Aprovação, encaminhar-se o processo ao Departamento de Fiscalização que expedirá o Alvará de desmembramento, remembramento ou reloteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infra-estrutura urbana em desmembramento, remembramento ou reloteamento exigidos para os mesmos.”



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

Art. 5º. Altera o Título do Capítulo IV – DAS NORMAS TÉCNICAS, da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo V DAS NORMAS TÉCNICAS

Art. 6º. Altera os incisos IV e V do art. 26 da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passando estes a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 26.

I

II

III

IV – outorgar no ato da venda, o competente Compromisso de Compra e Venda que será apresentado ao departamento de tributação do município até o último dia útil do mês subsequente a fins de tributação, conforme incisos I e XXII do artigo 216 da Lei Complementar 20/2008, assim como na cessão do respectivo Compromisso de Compra e Venda, ou venda pura.

V – concluir no prazo e condições as obras de infra-estrutura previstas nesta Lei ou assumidas no termo de compromisso.”

Art. 7º. Altera os incisos II e III e os parágrafos 2º e 3º do art. 38 da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passando estes a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 38.....



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

I -

II - área máxima de 24.000,00 m² (vinte e quatro mil metros quadrados) para loteamento em zona residencial;

III - área máxima de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados) para loteamentos em zona comercial.

§ 2º. O comprimento máximo para uma seqüência de testada de lotes, entre uma esquina e outra de uma via, não pode ser superior a 300,00 (trezentos) metros para loteamento normal.

§ 3º. O comprimento máximo para uma seqüência de testada de lotes, entre uma esquina e outra de uma via, não pode ser superior a 240,00 (duzentos e quarenta) metros para loteamento popular.”

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 31 de agosto de 2017.

VER. WAGNER TAVARES DA CUNHA

Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, publicado por afiação no lugar de costume, data supra.

MILTON DO PRADO GUNTHEN

Assessor Jurídico